



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

São Gabriel da Palha, 10 de março de 2016.

Proc. Nº 200/16
Folha Nº 02
Visto

MENSAGEM N.º 10/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências para a devida apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que Dispõe sobre a homologação da Reavaliação Atuarial realizada em abril de 2014, revoga-se a Lei n.º 2.333/2013 e altera o Art. 5.º da Lei n.º 1.527/2005 e dá outras providências, objetivando a modificação do percentual da contribuição previdenciária mensal do Município, necessária à manutenção do custo normal do regime de previdência social dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade com o Parecer atuarial realizado no exercício financeiro de 2014.

Ressaltamos que a solicitada alteração se faz necessária para atendimento as normas legais e do Ministério da Previdência Social que ordena ao Município a alteração do percentual de contribuição da parte patronal, para atendimento ao parecer atuarial emitido no exercício financeiro de 2014.

Esperando pela aprovação do Projeto, reitero a Vossas Excelências minhas considerações.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 10 de março de 2014.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 13, de de março de 2016.

Revoga-se a Lei n.º 2.333, de 23 de agosto de 2013, que Altera a Lei n.º 1.527/2005, de 11 de julho de 2005, que Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha e dá Outras Providências e Altera a Lei n.º 1.527/2005, de 11 de julho de 2005, que Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha e dá Outras Providências.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Revoga-se a Lei n.º 2.333, de 23 de agosto de 2013, e altera o Art. 5.º, da Lei n.º 1.527/2005, de 11 de julho de 2005, que Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha e dá Outras Providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º A contribuição previdenciária mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, para a manutenção do Custo Normal do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei será de **20,40** (vinte inteiros e quarenta décimos percentuais), incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos.”

Art. 2.º Fica homologada a Reavaliação atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha-SGP-PREV, do ano de 2014.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a data de 01 de abril de 2014.

Art. 4.º Revogam-se às disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, 10 de março de 2016.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

À Comissão de Constituição, Justiça,
Redação e Cidadania,
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 15/3/16

Presidente da Câmara Municipal

À Comissão de Finanças,
Orçamento e Institucional
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 15/3/16

Presidente da Câmara Municipal

Aprovado por 8 ^{1º turno} votos favoráveis

e — voto(s) contrário(s)

Em 15/3/16

Presidente da Câmara Municipal

Aprovado por 8 ^{2º turno} votos favoráveis

e — voto(s) contrário(s)

Em 15/3/16

Presidente da Câmara Municipal